

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.124 /2021.

Súmula: "Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como essenciais para a população de Primavera do Leste - MT, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Primavera do Leste – MT, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 16 de março de 2021.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

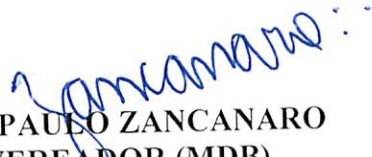
COAUTORES DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.


ADRIANO CARVALHO
VEREADOR (PODEMOS)


ELTON BARALDI
VEREADOR (MDB)


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)

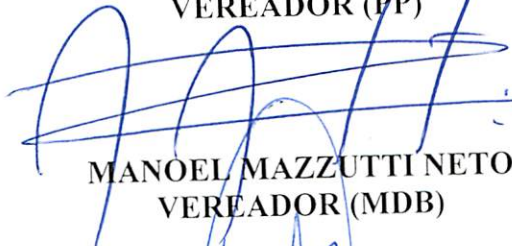

ILTERMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR (DEM)

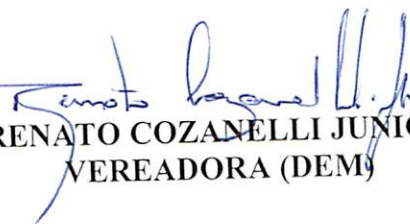

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)


KARLA JACKELINE DA SILVA
SOUZA
VEREADORA (PV)


LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA
VEREADOR (PP)

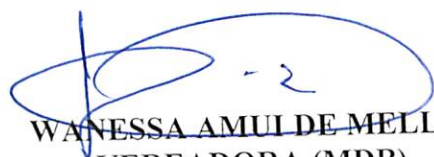

LUIZ PEREIRA COSTA
VEREADOR (PDT)


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADORA (DEM)


TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR (PSB)


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR (PSD)


WANESSA AMUL DE MELLO
VEREADORA (MDB)


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (...)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA(...)

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:(...)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

Sendo assim, o próprio texto constitucional e o decreto presidencial já preveem o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Corona Vírus.

A comunidade está com medo e, consequentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pelas igrejas e demais expressões religiosas. O trabalho dessas entidades deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios.

No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé. Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada Covid-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado não somente prestando assistência

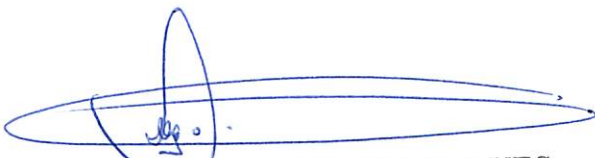


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento em que as pessoas, por vezes, são submetidas, pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal (<https://www.rfi.fr/br/europa/20200316-confinamento-por-cao-do-coronav>
[%C3%ADrus-j%C3%A1-registra-impacto-psicol%C3%B3gico-na-popula](#)
[%C3%A7%C3%A3o](#)).

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade primaverense neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

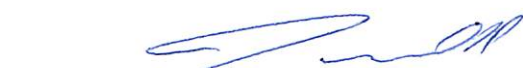

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COAUTORES DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.


ADRIANO CARVALHO
VEREADOR (PODEMOS)


ELTON BARALDI
VEREADOR (MDB)


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)

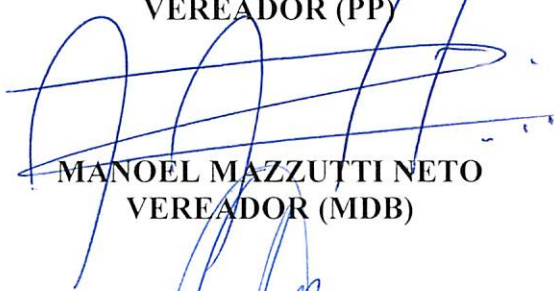

ILTERMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR (DEM)

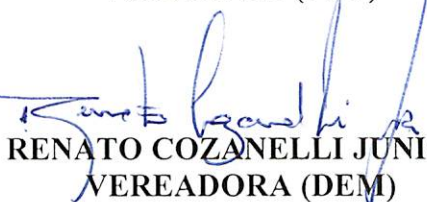

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)


KARLA JACKELINE DA SILVA
SOUZA
VEREADORA (PV)


LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA
VEREADOR (PP)

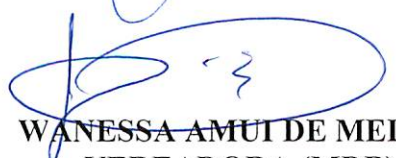

LUIZ PEREIRA COSTA
VEREADOR (PDT)


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADORA (DEM)


TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR (PSB)


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR (PSD)


WANESSA AMUI DE MELLO
VEREADORA (MDB)


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR (PV)